

**Proc. Administrativo 545/2026**PREFEITURA MUNICIPAL
ALTO FELIZDe: **Daniel Nienov** Setor: **GP-AJD - Assessoria Jurídica Daniel**Despacho: **8- 545/2026**Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Alto Feliz/RS, 06 de Março de 2026

A Lei nº 12.232/2010 estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já o art. 2º da referida lei estabelece que, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Ainda, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

No entender desta assessoria jurídica, o objeto da licitação não se trata de “serviços de publicidade”.

—
Daniel Nienov
Assessor Jurídico

